



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**5492**

**Presidente da Mesa Diretora:** José Maria Saraiva

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 18/03/2004

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 12/2004. Desafeta área de terreno do município e autoriza sua doação à Associação de Moradores do Bairro Cidade Industrial. (Terreno de 600,00 m<sup>2</sup>, localizado no loteamento Cidade Industrial – CDI).

**Controle Interno – Caixa:** 12.3    **Posição:** 03    **Número de folhas:** 08

Espécie: PL  
Categoria: Imóveis  
CL: 12.3  
Ordem: 03  
Nº fol.: 06

12/2004



23.03.2004

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2.004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Desafeta área de terreno e autoriza doação à Associação de Moradores

do Bairro Cidade Industrial. Área de terreno, medindo 600 m<sup>2</sup>, que constitui parte da área institucional localizada no loteamento Cidade Industrial.

Bairros

### MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/03/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA
- 4 - EM: 23.03.2004
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*Assunto:*  
*Assinatura:*

## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

### PROJETO DE LEI N°

#### ***DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA DOAÇÃO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Cidade Industrial, nesta cidade, contendo a área ora desafetada os seguintes limites e confrontações:

*"partindo do alinhamento da rua 29 e o alinhamento de rua projetada, segue pelo alinhamento da dita rua 29 a uma distância de 14,50m; deste, deflete à direita e segue pelo mesmo alinhamento anterior e limita com área escolar a uma distância de 31,90m; deste, deflete à direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 25,61m; deste, deflete à direita e segue pelo alinhamento de rua projetada, a uma distância de 29,90m até o ponto onde iniciou esta descrição."*

**Art. 2º** - A área de terreno ora desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita no art. 1º desta Lei, à Associação de Moradores do Bairro Cidade Industrial, destinando-se a mesma à construção da sede da referida entidade.

**Art. 4º** - Na conformidade das disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 106 da Lei Orgânica Municipal, fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no artigo 3º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.



## PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

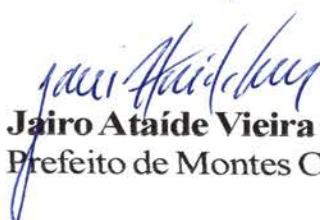
**Parágrafo Único** - Em caso de não cumprimento, pela entidade donatária, de sua obrigação dentro dos respectivos prazos, conforme preceituado neste artigo, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do Art. 106 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º** - Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** - As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel a ser doado, correrão às expensas da entidade donatária.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros(MG), 01 de março de 2.004.

  
Jairo Ataíde Vieira  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
À COMISSÃO DE LEIS LAGA  
EM 19 DE MARÇO DE 2004  
Jean  
PRESIDENTE

Elegendo anual  
período  
Jean

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 23 DE MARÇO DE 2004  
PRESIDENTE

Regime de urgência

## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
DIVISÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA**

**IDENTIFICAÇÃO:** Parte de área institucional localizada no loteamento Cidade Industrial - Município de Montes Claros – MG.

**ÁREA TOTAL :**  600,00m<sup>2</sup>

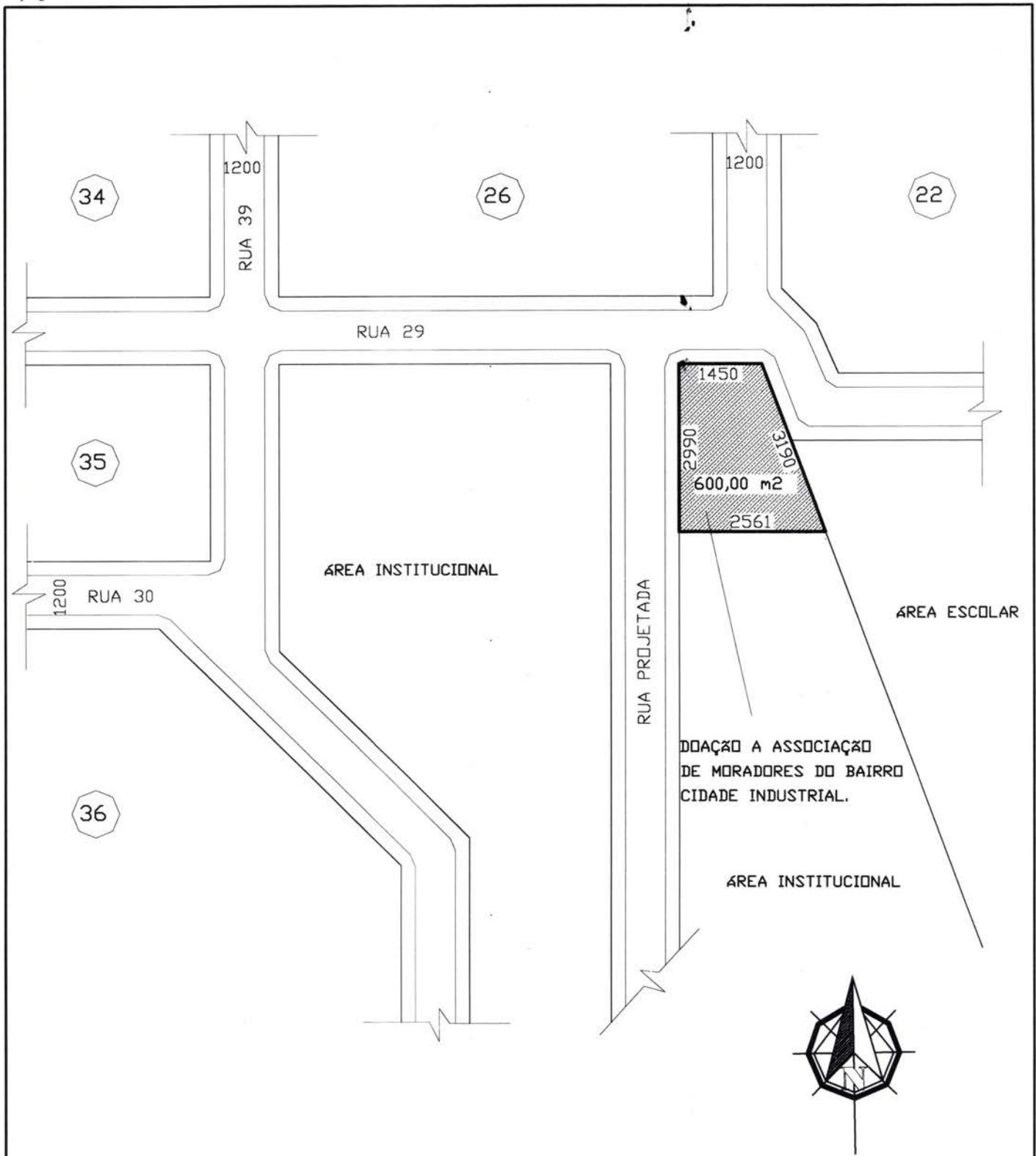
**PROPRIETÁRIO :** Prefeitura Municipal de Montes Claros.

**FINALIDADE :** Doação a Associação de Moradores do bairro Cidade Industrial.

### **DESCRIÇÃO**

Partindo do alinhamento da Rua "29" e o alinhamento de rua Projetada segue pelo alinhamento da dita Rua "29" a uma distância de 14,50m; deste, deflete a direita e segue pelo mesmo alinhamento anterior e limite com Área Escolar a uma distância de 31,90m; deste, deflete a direita e segue limitando com área institucional a uma distância de 25,61m; ; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento de rua Projetada a uma distância de 29,90m até o ponto onde iniciou esta descrição.

**SETOR DE TOPOGRAFIA  
Montes Claros, 20 de fevereiro de 2003**



PREF DE MONTES CLAROS  
ADM.TODOS POR M.CLAROS  
PREF JAIRÓ A. VIEIRA

MONTES CLAROS

PREF. MUNICIPAL

GERÊNCIA DE PROJETOS DE ENGENHARIA  
JOÃO GUIMARÃES SANTOS NETO

LEVANTAMENTO

GUSTAVO T.A. PIRES CREA-10535/TD  
JEFFERSON LEITE DE MELO

CONTÉM,

DOAÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL,  
MONTES CLAROS-MG.

AREA 600,00 m<sup>2</sup>

DESENHO  
JEFFERSON LEITE

ESCALA  
1/1000

DATA  
FEV/2003

SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
SEC. JOÃO H. RIBEIRO

*Re. 00000000000000000000000000000000*

*18.03.2004*

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 08 de março de 2.004

**OFÍCIO Nº:** GP/063/2004

**ASSUNTO:** Encaminhando Projeto de Lei

**SERVIÇO:** Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação de terreno e autoriza sua doação à Associação de Moradores do bairro Cidade Industrial, a fim de que a referida entidade possa nele edificar a sua sede, ganhando melhores condições para a realização do seu trabalho comunitário naquele bairro.

Esperando que esta matéria tenha a aprovação dessa Edilidade, renovamos a V. Exa. e a seus nobres Pares nossos protestos de apreço e estima.

Atenciosamente,

*Jairo Ataíde Vieira*  
**Jairo Ataíde Vieira**  
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.  
**Vereador José Maria Saraiva**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
MONTES CLAROS - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA JURÍDICA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_ / 2004 QUE “ Desafeta área de terreno e autoriza doação à Associação de Moradores do Bairro Cidade Industrial.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Montes Claros – MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O Projeto sob comento visa desafetar de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 600,00 m<sup>2</sup> ( seiscentos metros quadrados ), que constitui parte de área institucional localizada no loteamento Cidade Industrial, nesta cidade e, para tanto, estabelece os limites e as suas confrontações. Por conseguinte, fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área descrita à Associação de Moradores do Bairro Cidade Industrial, destinando-se a mesma à construção da sede da referida entidade.

É de se sobrelevar, as considerações feitas por *Hely Lopes Meirelles*, de que “ *o Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade* ”.

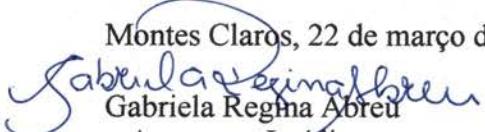
Com fulcro no art. 71, inc. XXV da Lei Orgânica do Município, temos: “ Compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, providenciar sobre a administração dos bens do Município (...), na forma da lei”.

As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário. Destarte, o Projeto de lei não irá onerar o erário público.

*Ex positis*, o Projeto de Lei não fere e nem contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Constitucional e tampouco infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, Legal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 22 de março de 2004.

  
Gabriela Regina Abreu  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 81.617